



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **Contratação artística da cantora “Raphaella Santos” para apresentação no dia 14 de junho de 2025, para abrilhantar as tradicionais festividades juninas do Município de Tacaimbó - PE.**

1.2. A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

1.3. Legislação aplicada:

Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, justifica-se:

A presente justificativa tem por objetivo fundamental demonstrar a relevância e a necessidade estratégica da contratação de artistas para abrilhantar as tradicionais festividades juninas do Município de Tacaimbó, Pernambuco, no corrente ano.

As festas juninas representam um dos mais significativos e enraizados ciclos culturais do Brasil, possuindo em Pernambuco um destaque inigualável pela sua força, autenticidade e capacidade de mobilizar massas. A cultura junina em nosso estado vai muito além do entretenimento; é um pilar da identidade pernambucana, expressa através da música (forró em suas diversas vertentes), da dança (quadrilhas juninas), das comidas típicas, dos adereços e de uma atmosfera única de celebração e confraternização.

No Município de Tacaimbó, essa tradição é particularmente forte e querida pela população. As celebrações em honra a Santo Antônio, São João e São Pedro não são apenas datas no calendário, mas sim momentos esperados durante todo o ano, que promovem o reencontro familiar, a valorização das nossas raízes e o fortalecimento dos laços comunitários. A festa junina em Tacaimbó é parte indissociável de sua história e cultura, um patrimônio imaterial que precisa ser preservado e enaltecido.

As Festas Populares na Expansão do Turismo: A Experiência Italiana, 2ª. Edição, revista e ampliada. (2005), aponta que as festas populares podem ser compreendidas do ponto de vista de uma atividade de entretenimento, mas também como:

Um acontecimento aglutinador da realidade das comunidades envolvidas, no sentido de avaliar seu potencial como formadora da cidadania, da conscientização e da



participação social, por que um dos elementos mais significativos na preparação da realização da festa é a transformação do indivíduo comum em protagonista daquele evento. (FERREIRA. 2005, p.111).

Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

Para que as festividades juninas de Tacaimbó continuem a ser um marco de sucesso, atraindo e envolvendo a população local e visitantes, a presença de atrações artísticas de qualidade é fator determinante. A contratação de artistas, sejam eles de renome nacional/regional ou talentos locais que expressam a genuína cultura junina, é essencial para:

- **Atração de Público Qualificado:** A grande popularidade da cantora garantirá a presença de um vasto público local e de regiões circunvizinhas, fomentando o turismo e o comércio local durante o período do evento.
- **Fortalecimento das Tradições Juninas:** A inserção de um artista de renome nacional eleva o patamar das festividades, valorizando a cultura local e as tradições juninas do município.
- **Geração de Economia Local:** O aumento do fluxo de visitantes resultará em maior movimentação no comércio, serviços (bares, restaurantes, hotéis, transportes), e geração de renda para a população.
- **Visibilidade e Marketing Territorial:** A apresentação de uma artista do calibre de Raphaela Santos confere projeção nacional ao evento e ao município de Tacaimbó, fortalecendo sua imagem e posicionamento no cenário cultural.
- **Satisfação e Bem-Estar da População:** Oferecer um espetáculo de alta qualidade com uma artista de grande apelo popular proporciona entretenimento, lazer e alegria aos munícipes, elevando a qualidade de vida e o bem-estar social.

Diante do exposto, a contratação de artistas para as festividades juninas de Tacaimbó não constitui apenas um gasto, mas sim um investimento estratégico e fundamental para garantir o sucesso, a vitalidade e o brilho de um dos mais importantes eventos do calendário municipal. Este investimento é crucial para a preservação de nossa rica herança cultural, para a dinamização da economia local através do turismo e do comércio, e para a oferta de lazer e entretenimento para a nossa população.

Visando o fortalecimento e a valorização das tradições juninas do município de Tacaimbó - PE, a Prefeitura Municipal propõe a contratação da renomada cantora Raphaela Santos para uma apresentação especial no dia 14 de junho de 2025.

As festividades juninas representam um dos momentos culturais mais importantes da região, reunindo moradores e visitantes em celebrações marcadas pela música, dança e gastronomia típica. Nesse contexto, a presença de Raphaela Santos contribuirá significativamente para a manutenção e o engrandecimento desses festejos, dada sua representatividade no cenário musical nordestino e sua forte ligação com o forró, gênero que embala as comemorações juninas.

Além de sua evidente popularidade e carisma, Raphaela Santos possui um repertório vibrante, capaz de envolver e animar o público, proporcionando uma experiência memorável aos participantes do evento. Sua contratação tem como objetivo principal garantir uma programação atrativa e



qualificada, fomentando a cultura local, fortalecendo o turismo e incentivando o comércio local, que tradicionalmente tem grande movimentação durante esse período festivo.

Dessa forma, a presença da cantora se alinha ao compromisso da administração municipal de promover eventos culturais de qualidade, preservando e difundindo a identidade nordestina e consolidando Tacaimbó como um dos polos juninos de destaque em Pernambuco.

A notoriedade e a grande aceitação de Raphaela Santos por parte do público e da indústria musical atestam sua consagração pela opinião pública, preenchendo os requisitos para a contratação por inexigibilidade, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

3.0. DO SERVIÇO

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Contratação artística da cantora “Raphaela Santos” para apresentação no dia 14 de junho de 2025, para abrilhantar as tradicionais festividades juninas do Município de Tacaimbó - PE.	Show	1

3.2. Da consulta de mercado:

3.2.1. Para composição dos preços de referência, além da proposta de preços a ser solicitada a empresa detentora da exclusividade, com a devida composição de custos, serão consultados os preços praticados através de publicações no Diário Oficial do Município de Pernambuco (AMUPE), bem como no site: <https://sistemas.tce.pe.gov.br/tomeconta/TelaInicial!principal>, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), através do site: https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1.

4.0. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI Nº 13.709/2018:

4.1. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;

4.2. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 c/c 23 da Lei 13.709/2018;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial;



c) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo **CONTRATANTE**, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

4.3. As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4.4. O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

4.5. A **CONTRATADA** declara que se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

4.6. No prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência, A **CONTRATADA** fica obrigada a informar ao **CONTRATANTE** qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, inclusive acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, de modo a possibilitar a adoção das providências devidas, dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados, bem como o atendimento de questionamentos das autoridades competentes.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira



6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.8. Devolver todo valor recebido antecipadamente no caso de não realização do show;

6.9. Fazer apresentar-se os artistas mencionados, no local hora e data previamente estabelecido neste contrato.

6.10. Produção completa do espetáculo, garantindo a qualidade da apresentação, atendendo às expectativas do público e do contratante.

6.11. Pagamento dos cachês artísticos, não sendo de forma alguma a obrigação do pagamento de cachês ser atribuído a Contratante.

6.12. As demais despesas de transportes, alimentação e hospedagem, poderão correr por conta exclusiva da CONTRATADA, devendo estarem inclusos na proposta apresentada. Caso não seja apresentado, deverão ser solicitados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis conforme relação apresentada, que deve ser aprovada pelo responsável do setor.

6.13. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1. Início: 01 (um) dia;

Silveira



7.1.2. Conclusão: 30 (trinta) dias.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: 60 (Sessenta) dias, considerada a data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos do Art. 105, da Lei 14.133/21.

8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO – REAJUSTE

8.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo do contrato.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira:

1º Parcela de 50% (R\$ 150.000,00) a ser efetuada até o 2º dia útil da data da assinatura deste contrato;

2º Parcela de 50% (R\$ 150.000,00) a ser efetuada até o 2º dia útil após a realização do evento, acompanhada dos documentos que comprove a realização do show.

9.1.1 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do produto.

9.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.2.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal,



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silva



social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

12.2. CABE AO FISCAL DO CONTRATO

a. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da prestação dos serviços para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

b. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes na proposta apresentada, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;

c. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

d. Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;

e. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições da Proposta e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;

f. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;



g. Recusar serviço diverso daquele que se encontra especificado no respectivo Registro, ou ordem de serviços, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

h. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;

i. Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;

j. Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

12.3. CABE AO GESTOR DO CONTRATO

a. Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;

b. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;

c. Emitir avaliação da qualidade do serviço;

d. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

e. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato, inclusive os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

f. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;

g. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

h. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

i. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a – Advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b – Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira



c – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d – Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f – Aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

15.1. Poderá ser exigida a garantia da contratação de que trata o Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua.

15.1.1. Nos casos de pagamento antecipado, poderá constar no contrato a exigência acima, apresentando prazo e condições para a garantia a ser prestada.

15.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, o particular deverá apresentá-la, no máximo, até 01 (um) dia após assinatura do contrato.

Silveira



15.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

15.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

16.0. DA PRODUÇÃO DO SHOW E PAGAMENTO DE DIREITOS AUTORIAIS

16.1. Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a produção do espetáculo, inclusive com relação a todas as despesas dela decorrentes e como condição imprescindível para a realização dele.

16.2. Será da responsabilidade da **CONTRATANTE**, a montagem do palco para a realização do espetáculo objeto deste instrumento, devendo ser observadas as especificações técnicas necessárias, mas o abastecimento de camarim correrá exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

17.0. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

17.1. As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de solicitação de proposta, independente de declaração da licitante.

18.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

18.1. Será necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, com documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

18.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

18.3. Será exigido, juntamente com as certidões, no rol de documentações essenciais:

- Contrato de Exclusividade, firmado entre a empresa, e o artista/banda;
- Comproves de Valor, para demonstração de comprovação do valor da proposta;
- Declaração de que não emprega menor;
- Release da banda, atestando a notoriedade no cenário musical.

Tacaimbó - PE, 23 de abril de 2025.



Estado de Pernambuco
PREFEITURA DE TACAIMBÓ
Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira

Sônia Maria Santos Pereira
SÔNIA MARIA SANTOS PEREIRA
Secretária de Educação e Cultura



PREFEITURA DE
Tacaimbó
Trabalhando por você!